

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000296/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/07/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037174/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.005017/2013-63
DATA DO PROTOCOLO: 11/07/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOANA BARRETO PEREIRA;

E

INSTITUTO EUVALDO LODI, CNPJ n. 15.411.218/0001-06, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SERGIO MARCOLINO LONGEN;

SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MS, CNPJ n. 03.769.599/0001-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SERGIO MARCOLINO LONGEN;

SENAI-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, CNPJ n. 03.772.576/0001-65, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JESNER MARCOS ESCANDOLHERO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PROFESSOR

Professor é quem ministra aula e realiza atividades pedagógicas (pesquisa, preparação, planejamento de aulas, ensino em classe, aplicação e avaliação de provas, lançamento das notas, participação em conselhos de docentes, palestras e cursos de capacitação).

Parágrafo 1º- ATUAÇÃO EM MAIS DE UM NÍVEL – Os Professores do SESI-DR/MS que atuarem em mais de um nível e serão remunerados de acordo com a cláusula 4ª, Parágrafo

Único.

Parágrafo 2º- SUPRESSÃO DE AULAS E/OU TURMAS - Não configura redução salarial ilegal a diminuição de carga horária motivada por inevitável supressão de aulas eventuais ou turmas (PN 78 TST).

Parágrafo 3º- FÓRMULA DE CÁLCULO – A remuneração dos Professores será calculada pelo número de aulas semanais conforme grade de horários, pela seguinte fórmula. NÚMERO DE AULAS SEMANAIS X 4,5 SEMANAS X VALOR DA HORA AULA + 1/6 (DSR).

Parágrafo 4º- LIMITAÇÃO DO ART. 318, CLT - Quando o número de aulas excederem o limite previsto no artigo 318, da CLT, o cálculo dessas horas será o da fórmula prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo 5º- HORA ATIVIDADE - O professor cumprirá e será remunerado com 2 (duas) horas atividades mensais por nível de atuação (educação infantil, ensino fundamental I e II e ensino médio), para realizar o trabalho de planejamento de atividades necessárias ao ato de ministrar aulas, tais como a elaboração e correção de provas e avaliações, preparação/análise/discussão do plano de aula, dos projetos e de estudos complementares junto com a coordenação pedagógica e no local de trabalho, agendados semanalmente.

a) Nenhum professor realizará e receberá um quantitativo de hora-atividade, superior ao número de aulas a que é contratado.

b) Na composição da remuneração mensal do professor deverá ser considerado o adicional de hora-atividade, aplicado sobre a soma do salário/hora acrescido de DSR, e consignados distintamente no comprovante de pagamento.

Parágrafo 6º- FERIADO ESCOLAR – Dia 15 de outubro é feriado escolar (Dec. 52.682/63) para os Professores do SESI-DR/MS e SENAI-DR/MS, podendo, a critério da empresa, a folga desse dia ser ante ou postecipada em no máximo uma semana.

Parágrafo 7º- ACESSO À INTERNET – Professores e Instrutores terão acesso à internet apenas para desenvolver trabalhos relativos às atividades, na forma dos regulamentos adotados pela empresa.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

As entidades concederão os seguintes reajustes:

- 7,16% (INPC) + 2,84% (10%) aos instrutores do SENAI-DR/MS;
- 7,16% (INPC) + 0,5% (7,66%) aos demais empregados.

Parágrafo Único: Em razão do reajuste acima, ficam estabelecidos no SESI-DR/MS:

- Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II = R\$14,85/hora;
- Ensino Médio = R\$18,73/hora.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo da categoria, a partir de 1/5/2013 não poderá ser inferior a **R\$735,00**.

CLÁUSULA SEXTA - INSTRUTOR

É quem atua em orientação prática e teórica através de treinamentos, palestras, cursos, serviços e atividades técnicas, tecnológicas e assessorias às pessoas físicas ou jurídicas, dentre outras descritas nas Resoluções dos Conselhos Regionais do SESI-DR/MS.

Parágrafo 1º- REQUISITOS DE FORMAÇÃO – Os requisitos de habilitação, formação e locais de atuação dos instrutores serão previstos em Resoluções do Conselho Regional do SESI-DR/MS.

Parágrafo 2º- CONTRATAÇÃO – A contratação do Instrutor do SESI será feita como horista ou como mensalista, conforme Aviso de Processo de Seleção.

Parágrafo 3º- INSTRUTOR HORISTA – Quando a contratação do instrutor se der por hora, o DSR será calculado à base de 1/6 das horas trabalhadas durante o mês.

Parágrafo 4º- INSTRUTOR MENSALISTA – Terá jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Parágrafo 5º- INTRAJORNADA – Conforme art. 71, da CLT, o intervalo para repouso e alimentação exclusivamente para o instrutor do SESI poderá ser ampliado para até 6 horas e nesse período não haverá trabalho nem remuneração, sendo que havendo prestação de serviço durante este período, este será remunerado na forma da lei.

Parágrafo 6º- REDUÇÃO POR INTERESSE LABORAL – Aos instrutores do SESI-DR/MS será permitida a redução de carga horária e salário, pelo exclusivo interesse do empregado e requerido por escrito e fundamentado, ou ainda, quando este solicitar transferência para outra unidade e/ou município que não apresente disponibilidade de manutenção da carga horária original.

Parágrafo 7º- ANÁLISE - A alteração da jornada fica condicionada à aprovação da respectiva entidade do Sistema FIEMS.

Parágrafo 8º- CONVERSÃO CONTRATUAL – Os atuais professores de lazer terão o seu contrato alterado para instrutor sem que isso implique na alteração ilícita do contrato de trabalho nem prejuízo da remuneração e direitos já percebidos. Ressalvando que a esses empregados não poderá ser imposta obrigações às quais não foram contratados, salvo se aos mesmos interessar.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - DATA DE PAGAMENTO

Último dia do mês.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - CONVÊNIOS

As entidades patronais se comprometem a descontar dos empregados associados ao SENALBA/MS as despesas efetuadas com o CONVÊNIO SENALBA/MS, desde que autorizados e não excedam a 30% da remuneração mensal, incluindo outros convênios, empréstimos, pensão alimentícia, etc.

Parágrafo Único - DEMISSÃO COMUNICADA – As entidades patronais deverão informar ao Sindicato quando o associado receber o aviso prévio.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS E BANCO DE HORAS

As horas excedentes à jornada diária serão compensadas pela correspondente diminuição em outros dias, desde que não exceda o período máximo de 120 dias, a soma das jornadas semanais do trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, independentemente de acordo de compensação de horas, nos termos do art. 6º da Lei 9.601/98, sem acréscimo de salário.

Parágrafo 1º - RESCISÃO – Havendo rescisão do contrato de trabalho sem a compensação integral da jornada extraordinária, deverá a empresa e/ou estabelecimento efetuar não pagamento das horas extras não compensadas, acrescidas do percentual 75% sobre o valor da hora normal na data da rescisão.

Parágrafo 2º - TRABALHO DOMINGOS E FERIADOS – As horas trabalhadas em domingos e feriados serão lançadas em dobro no banco de horas para compensação ou pagamento.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - DIÁRIA DE VIAGEM

Quando tiver de prestar serviços em outro município, os empregados farão jus a uma diária de R\$60,00 exclusivamente para alimentação, paga antecipadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO POR QUILOMETRAGEM

O instrutor de qualidade de vida, que em suas atividades profissionais utilizar veículo próprio poderá celebrar acordo com a empresa para reembolso por quilômetro rodado, nos termos de normativa interna.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO DEPENDENTE ESPECIAL

As entidades patronais concederão a título de auxílio aos empregados que tenham filhos deficientes físicos e ou mentais, sem limite de idade, sem prejuízo de outros benefícios patrocinados pelas entidades, no valor de R\$ 312,00 por dependente especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSITÊNCIA MÉDICA

Empresas e empregados comprometem-se a manter o atual Plano de Saúde da UNIMED por mais 120 dias, com acréscimo de 20% de reajuste durante esse prazo, nos termos em que vigorou até esta data:

O Plano continua a ser por adesão direta dos beneficiários, sendo:

80% da mensalidade do plano para salários até 3 salários mínimos;
70% da mensalidade do plano para salários de 4 a 5 salários mínimos;
50% da mensalidade do plano para salários acima de 6 salários mínimos;

Parágrafo 1º- Os dependentes poderão fazer uso do plano, mas a mensalidade extra será integralmente paga pelo empregado.

Parágrafo 2º- Não haverá carência para novas adesões.

Parágrafo 3º- Fica assegurada a possibilidade dos empregados que optarem por outro plano de saúde oferecido pela UNIMED, desde que os mesmos se responsabilizem pelo pagamento da diferença entre os planos.

Parágrafo 4º- Após o prazo previsto no caput desta cláusula, a UNIMED apresentará um novo Plano de Saúde sob regime de coparticipação.

Parágrafo 5º- Ficam sob responsabilidade dos funcionários e seus dependentes as dívidas com o plano de saúde existentes no ato de demissão.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

Ficam assegurados R\$1.873,00 em caso de falecimento dos pais, esposa ou filhos de empregados das entidades patronais, pagos uma só vez ao sucessor legal.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

As entidades patronais pagarão mensalmente um auxílio-creche de R\$150,00 aos empregados que comprovem a guarda de filhos ou crianças tuteladas ou legalmente adotadas de até 2 (dois) anos de idade.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

As entidades patronais SESI/SENAI/IEL contratarão um Seguro de Vida Coletivo exclusivamente para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, prevendo coberturas para Morte por Qualquer Causa, Invalidez Parcial ou Permanente e Auxílio Funeral.

Parágrafo 1º - O benefício não será considerado direito adquirido nem servirá de base para encargos sociais ou incorporação ao salário.

Parágrafo 2º - Não será efetuado qualquer desconto nos salários dos empregados referente aos benefícios tratados nesta cláusula.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA

Garante-se o emprego ao empregado nos 12 (doze) meses que antecederem o início de sua aposentadoria, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO

O sindicato laboral efetuará as homologações das rescisões contratuais, mediante prévio agendamento, com antecedência mínima de 3 dias, a fim que a mesma ocorra no horário comercial de funcionamento da entidade sindical, ressalvada a sexta-feira, cujo atendimento aos associados e público em geral se limita ao horário das 8:30 às 11:30hs.

Parágrafo Único - HOMOLOGAÇÃO NAS FÉRIAS – Fica estipulada que a homologação realizada na véspera de feriados após as 15hs, somente será aceita mediante apresentação de comprovante de depósito bancário das verbas rescisórias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BOLSA DE PESQUISA

Fica instituída a Bolsa de Pesquisa e Inovação, no âmbito do SENAI/DR-MS e do SESI-DR/MS, concedida a funcionários que se destacarem ou forem designados para projetos específicos sem gerar reflexos trabalhistas e nem incidência de encargos sociais.

Parágrafo 1º – REGULAMENTO – A concessão será por prazo determinado, regulada em Resolução aprovada pelo Conselho Regional da entidade e concedida:

- a) a requerimento do funcionário, com justificativa;
- b) a critério da empresa;
- c) por indicação da chefia do setor;
- d) por interesse da empresa em determinado projeto.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I e II, art. 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- a)** para 4 dias úteis em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, dependa do empregado;
- b)** para 4 dias úteis em caso de casamento ou declaração judicial de união estável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Fica assegurado ao empregado o mesmo valor do salário, mais gratificação de função, se houver, do empregado substituído quando convocado para substituir outro empregado por igual ou superior a 15 dias, enquanto perdurar a substituição, observada as situações mais vantajosas previstas em lei.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS COLETIVAS

As entidades patronais concederão 30 dias de férias coletivas aos seus empregados no período de 19/12/2013 a 17/01/2014, comunicando por escrito ao SENALBA/MS, anexando-se

a relação de empregados.

Parágrafo 1º- INTERIOR – Em razão dos feriados municipais, as férias terão início:
Nova Alvorada do Sul, em 16/12/2013;
Dourados e Nova Andradina, em 18/12/2013;

Parágrafo 2º- Situações excepcionais, Plantões de atendimento, fracionamento ou conversão em pecúnia serão tratados caso a caso com o Departamento de Recursos Humanos e informados ao SENALBA/MS.

Parágrafo 3º- Veda-se o início de férias em dia imediatamente anterior a sábados, domingos e feriados ou dias em que não houver atividade na empresa.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Quando exigido por lei ou pela atividade, o uniforme será fornecido pela empresa em duas unidades de cada peça.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACESSO AO SINDICATO

Fica assegurado aos diretores do SENALBA/MS o acesso às dependências da FIEMS, bastando identificar-se na portaria e retirar o cartão eletrônico de acesso com os responsáveis.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica mantida pela Entidade Patronal SESI/MS a liberação da Presidenta do Sindicato conveniente para o exercício de todo o mandato sindical, sem prejuízo da remuneração e demais benefícios concedidos para esse fim em licença remunerada como previsto no art. 543, § 2º da CLT.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Entidades Patronais se comprometem a efetuar, de cada empregado associado, e dos não associados que expressamente autorizarem, o desconto de 3% a título de Taxa Assistencial, limitado ao teto máximo de R\$ 50,00, em uma só parcela, descontada no mês subsequente da assinatura deste Acordo. Observando que quando ocorrer o desconto da referida contribuição, não será devido o desconto da mensalidade social.

Parágrafo 1º- Os valores descontados na forma desta cláusula serão repassados ao sindicato laboral, mediante recibo de depósito na conta corrente 623-2 da Caixa Econômica Federal – Agencia 1108 – situada na Avenida Bandeirantes na cidade de Campo Grande/MS, até o terceiro dia útil subsequente ao desconto.

Parágrafo 2º- Após quinze dias do recolhimento as entidades patronais encaminharão ao SENALBA/MS a cópia do recolhimento do depósito, juntamente com a relação dos nomes e valores descontados de cada empregado.

Parágrafo 3º- Quando ocorrer o desconto acima, não será devida a mensalidade social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SOCIAL

As entidades patronais se comprometem a descontar de seus empregados associados ao SENALBA-MS, ou não associados que expressamente o autorizarem, o valor correspondente a 1% dos seus salários a título de mensalidade social.

Parágrafo 1º- O valor da mensalidade associativa deverá respeitar o limite mínimo de R\$13,00 e máximo de R\$60,00.

Parágrafo 2º- Os valores descontados na forma desta cláusula serão repassados ao sindicato laboral, mediante recibo de depósito na conta corrente 623-2 da Caixa Econômica Federal – Agencia 1108 – situada na Avenida Bandeirantes na cidade de Campo Grande – MS, até o terceiro dia útil subsequente ao desconto.

Parágrafo 3º- Na hipótese de recolhimento das contribuições (assistencial e associativa) em desacordo com a forma e prazos previstos nas cláusulas acima sujeitará ao SESI/SENAI/IEL a multa diária de 0,33% sobre o montante não recolhido à entidade sindical.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As Entidades Patronais concederão ao SENALBA/MS direito a utilização dos quadros de avisos das suas Unidades Operacionais, sendo vedada, porém, qualquer propaganda de conteúdo político-partidário, religioso e/ou ideológico, ou ainda ofensivo à Instituição e seus diretores, sendo a fixação permitida após ciência e anuência do empregador.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

No caso de descumprimento de cláusula do Acordo e/ou legislação vigente, o sindicato laboral notificará a entidade por AR ou através de outro meio idôneo, para que em 48 horas cumpra a avença. Esgotando esse prazo, persistindo a falta, a empresa incorrerá na multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário dos funcionários prejudicados, por infração, incidindo em dobro nas reincidências sem prejuízo do cumprimento da obrigação. A multa reverterá em benefício da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORO

É competente a Justiça do Trabalho do local de prestação de serviço do empregado para dirimir as questões decorrentes deste Acordo Coletivo.

MARIA JOANA BARRETO PEREIRA

Presidente

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS

SERGIO MARCOLINO LONGEN

Diretor

INSTITUTO EUVALDO LODI

SERGIO MARCOLINO LONGEN

Diretor

SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MS

JESNER MARCOS ESCANDOLHERO

Diretor

SENAI-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL